



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2012

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 271 / 2012

05/04/2012 - 16:04

Responsável: INE

Súmula: Altera o anexo I, parte integrante da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, o qual passará a contar na tabela III com mais um item para deslocamento de 301 a 600 Km, sem alteração de valores, e mais um item com especificações de valores diferenciados de diárias para deslocamento a distâncias superiores a 600 km e para Brasília – DF, alterando-se também as descrições das tabelas I, II e III, para vigorar conforme o Anexo I parte integrante dessa Lei.



**COMISSÃO EXECUTIVA
DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR**



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011.

Câmara Municipal da Lapa/PR, 05 de abril de 2012.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Vice – Presidente

Wilmar José Horning

1º Secretário

Carlos Alberto Hammerschmidt

2º Secretário



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



ANEXO I

TABELA I

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E SEM PERNOITE	
(Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E COM PERNOITE	
(Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



TABELA III

	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E SEM PERNOITE (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E COM PERNOITE (Valores em reais)
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
DE 301 A 600 Km	140,00	260,00
BRASÍLIA- DF E DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 KM	250,00	500,00

Câmara Municipal da Lapa/PR, 05 de abril de 2012.

João Renato Leal Afonso

Presidente

Casturina Coltz Bosch Hendrikk

Vice – Presidente

Carlos Alberto Hammerschmidt

2º Secretário

Wilmar José Horning

1º Secretário



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



JUSTIFICATIVA.

O presente expediente se faz necessário devido ao fato de que a Lei atual que rege a matéria não previa valores diferenciados para viagens acima de 600 Km (seiscentos quilômetros), como por exemplo, viagens para a Capital Federal, sendo que, o objetivo principal das concessões de diárias é cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para deslocamento em serviço de representação deste Poder Legislativo, em caráter eventual e transitório.

Contudo, vem sendo observado que a atual Lei das diárias para o Poder Legislativo tem-se mostradas inadequadas para viagens com destinos à Brasília e distâncias superiores à 600 Km (seiscentos quilômetros), isto porque, o custo de vida na Capital Federal é elevado com relação à outras localidades e, na prática, o valor atual da diária não comporta os gastos a que se propõe a Lei, e que hoje, se houver a necessidade de um Vereador ou Servidor desta Casa em se deslocar para tal destino terá que custear a diferença dos gastos com seus próprios recursos, o que demonstra uma injustiça tendo em vista que tais viagens são realizadas a serviços oficiais de relevante interesse público, como pleitear verbas e benfeitorias para o Município através das representações políticas do Estado que estão em Brasília.

Desta forma, para que se possa viabilizar a cobertura das despesas que a Lei se propõe, com a particularidade acima apontada, é que se apresenta o presente expediente.

Certo da compreensão de todos os nobres Edis, pede-se e espera a aprovação do mesmo.



PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei 017/2012

Súmula: Súmula: Altera o anexo I, parte integrante da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é a alteração do anexo I, parte integrante da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal

Pela justificativa apresentada, a Comissão Executiva demonstra que a presente proposição visa a necessidade de adequação dos valores para deslocamentos acima de 600 km ou para a capital federal.



Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art – 41 – A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art – 42 – Compete-lhe, entre outras atribuições:

I – a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica diz que;

Art – 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

(...)

VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

A Lei 1773, prevê a possibilidade de concessão de diárias, conforme se demonstra;

Art. 83 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território



nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Desta forma, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PROJETO DE LEI Nº 30/2012

Autor: Comissão Executiva

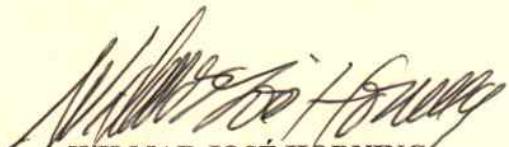
Súmula: Altera o anexo I, parte integrante da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, o qual passará a contar na tabela III com mais um item para deslocamento de 301 a 600 Km, sem alteração de valores, e mais um item com especificações de valores diferenciados de diárias para deslocamento a distâncias superiores a 600 km e para Brasília – DF, alterando-se também as descrições das tabelas I, II e III, para vigorar conforme o Anexo I parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de abril de 2012.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 30/2012

ANEXO I

TABELA I

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E SEM PERNITE (Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E COM PERNITE (Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E SEM PERNITE (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E COM PERNITE (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
DE 301 A 600 Km	140,00	260,00
BRASÍLIA- DF E DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 KM	250,00	500,00

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de abril de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

